

LEI MUNICIPAL Nº 1.902, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Manutenção e Conservação dos Cemitérios Públicos, e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei tem como propósito articular ações do Poder Público Municipal para a execução de serviços de conservação, manutenção e recuperação dos Cemitérios Públicos Municipais.

Art. 2º. Os Cemitérios Públicos de responsabilidade do Poder Executivo Municipal deverão ser avaliados anualmente por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura, e, representantes de setores pertinentes da sociedade.

Parágrafo Único. A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura a que se refere o *caput* deverá ser composta por:

I- Membro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

II- Membro Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

III- Membro da Gerência Municipal de Meio Ambiente.

IV – Secretaria Municipal de Planejamento.

V - Represente do Instituto Histórico de Oeiras. -IHO

VI- Representante do Instituto do Patrimônio Artístico Nacional - IPHAN

VII- 1 (hum) Arquiteto

VIII - 1 (hum) Engenheiro Civil.

IX- 1(hum) Representante da Sociedade Civil por Bairro em que estiver instalado tais equipamentos.

§ 1º. Os titulares das Secretarias relacionadas no “caput” deste artigo deverão indicar seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

§ 2º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas competências, bem como demais representantes de outros órgãos e organizações e/ou pessoas da sociedade pertinentes a temática.

§ 3º. Os representantes por bairro especificado no item IX, deste artigo deverão ser moradores das respectivas localidades que almejam representar e serão eleitos e empossados em Audiência Pública promovido para tal fim.

§ 4º. Os representantes elencados nos itens VII e VIII deste artigo, serão profissionais devidamente regulamentados e inscritos nos respectivos conselhos de classe, e, deverão fazer suas inscrições para ocuparem as mencionadas vagas na Audiência Pública já descrita no § 3º deste artigo de Lei e serão eleitos pela sociedade civil presente no evento.

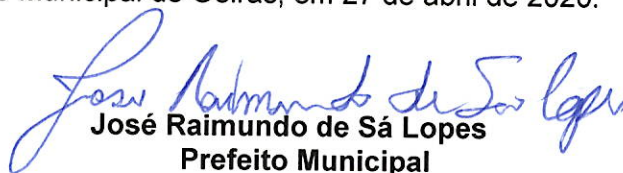
§ 5º. Em caso de não preenchimento dos profissionais elencados no item VII e VIII deste artigo na realização da Audiência Pública, a posterior, o Poder Público Municipal poderá indicar tais profissionais.

§ 7º. O mandato dos representantes elencados nos itens VII, VIII e IX desta Lei será de 2 (dois) anos, contados a partir da eleição.

Art. 3º. Após a avaliação anual por parte do Conselho Multidisciplinar dos equipamentos elencados por esta Lei, o Poder Executivo Municipal apresentará um Plano de manutenção, revitalização e melhorias de tais equipamentos para a execução de tais serviços, objetivando as perfeitas condições de uso.

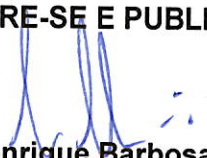
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras, em 27 de abril de 2020.



José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário de Administração

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, aos vinte sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e publicada nos termos da Lei Orgânica.



Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete